



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 109/2012

Erechim, 21 de Dezembro de 2012.

Excelentíssima Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 105/2012, que Altera a Lei n.º 4.617/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e a empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 105/2012.

Altera a Lei n.º 4.617/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e a empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS.

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e demais Municípios do Rio Grande do Sul, que demonstrem interesse, e a empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e demais Municípios do Rio Grande do Sul, que demonstrem interesse, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS gerado pelas atividades industriais da empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, unidade de Biodiesel, instalada no Município de Erechim, nos termos da minuta de Convênio, que é parte integrante da presente Lei.” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 8.º da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º A execução dos Convênios será acompanhada por Conselho constituído por representante do Poder Executivo do Município de Erechim, por representante dos Municípios conveniados, por representante da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, por representante da Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai, por representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim (ACCIE), com atribuições definidas em ata constitutiva.” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Fica alterada a qualificação das testemunhas do Termo de Convênio Intermunicipal da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TERMO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL

.....

Testemunhas:

*Presidente da Agência de Desenvolvimento
do Alto Uruguai” (NR)*

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Dezembro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 4.617/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e a empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS.

A necessidade de alteração da referida Lei se dá devido à solicitação da Empresa Olfar para inclusão dos Municípios de Barracão, Machadinho, São José do Ouro, Cacique Doble, Tupanci do Sul e Santo Expedito do Sul, bem como dos demais Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que demonstrem interesse no conveniamento, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS, conforme prevê a Lei n.º 4.617/2009.

Nessa solicitação a empresa fez algumas considerações, as quais transcrevemos:

- o significativo aumento da capacidade instalada da indústria;
- a área de plantio de soja da região do Alto Uruguai Gaúcho permanece, praticamente, inalterada;
- os Municípios circunvizinhos a Erechim possuem disponibilidade de produção;
- existe a oportunidade da Olfar ampliar a assistência técnica e afins, vinculadas a melhoria da agricultura familiar;
- as constantes estiagens que ocasionam frustrações de safras em microrregiões, ou seja, ora mais ora menos, em uma ou outra região do Estado do Rio Grande do Sul;
- a Olfar tem a necessidade de garantir o volume de grãos (soja) para o fluxo contínuo da produção;
- a empresa não precisará e/ou não diminuirá o volume de soja a ser importado de outros Estados e Países;
- com o aumento da capacidade de produção e vendas, a Olfar terá maior volume e, por tanto, maior retorno de ICMS para o Município de Erechim e, por consequência, para o Estado do Rio Grande do Sul.

Destacamos que a intenção não é de solicitar o aumento do
Processo Administrativo n.º 19.185/2012; Projeto de Lei n.º 105/12, Pág. 4



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

rateio do valor adicionado do ICMS, já previsto em 55% (cinquenta e cinco por cento), mas sim de ampliar a base de participação de Municípios. Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Dezembro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal